

Ofício Circular n. 165/2018 – CML/PM

Manaus, 13 de setembro de 2018.

Senhore(a)s Licitantes,

Vimos apresentar resposta aos pedidos de esclarecimento apresentados por licitantes, referentes ao Pregão Presencial nº 034/2018, cujo objeto versa sobre *“Eventual contratação de empresa especializada de engenharia para manutenção de subestações de energia elétrica, compreendendo fornecimento de peças, materiais e demais insumos, conforme especificações e condições constantes no Projeto Básico, para atendimento das unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, nas localidades divididas em lotes sugeridos no ANEXO X”*.

A licitante apresentou pedido de esclarecimento nos seguintes termos:

*“Ocorre que ao realizarmos o levantamento dos itens e cotações atualizadas no mercado obtivemos um percentual em torno de 11,00% de diferença do preço ofertado pela administração o que causará prejuízos aos participantes do certame ao praticarem os seus descontos.*

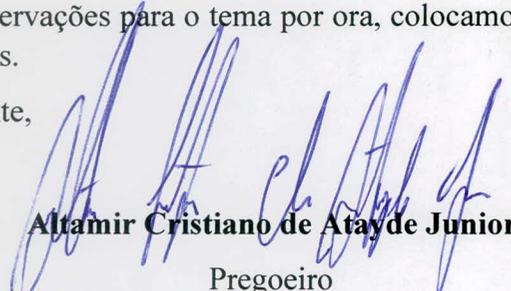
*Colocamos em anexo o orçamento da administração com os itens os quais obtivemos altas diferenças, as cotações de materiais de uma loja em referência de preço e nosso orçamento completo demonstrando a diferença no preço final.*

*Gostaríamos que essa douda comissão verificasse esta situação e tomassem a melhor medida para que os licitantes não sejam prejudicados no certame e a administração consiga a futura contratação em um preço justo e dentro dos valores de mercado.”*

Uma vez encaminhado o referido pedido de esclarecimento à Secretaria Requisitante, a mesma manifestou sua resposta por meio do Ofício 1913/2018, o qual segue em anexo ao presente.

Sem mais observações para o tema por ora, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais questionamentos.

Atenciosamente,



**Altamir Cristiano de Atayde Junior**

Pregoeiro



**SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**  
Departamento de Engenharia e Transportes – DET

**OFÍCIO: 1913/13/2018-CML/PM**

**ASSUNTO: Pregão presencial nº 034/2018 – CML/PM**

**INTERESSADO: Comissão Municipal de Licitação**

Com os cumprimentos desta Secretaria e em resposta ao ofício nº 1913/2018, referente ao Pedido de Esclarecimento [REDACTED], este Departamento vem esclarecer o questionamento feito pela empresa acerca da diferença de percentual do preço de mercado apresentado pela empresa e os preços ofertados pela Administração.

Inicialmente, é oportuno apresentar algumas considerações quanto ao valor de referência instituído pela Administração, como parâmetro para a análise dos preços ofertados no processo licitatório.

Ao elaborar o preço de referência, também chamado de valor estimado, a Administração deve realizar uma pesquisa, a fim de demonstrar o preço que vem sendo praticado no mercado para a aquisição de determinado bem ou prestação de determinado serviço. Esta etapa, conhecida como pesquisa prévia, é indispensável para que seja possível atestar a existência de orçamento para aquela contratação. Sendo assim, os preços que constam nos itens do orçamento do projeto básico em questão, servem apenas como referência para que os participantes do certame possam apresentar seus orçamentos podendo estes apresentar valores maiores ou menores que o valor estimado pela Administração. Desta forma esta Secretaria utiliza como parâmetros a base de dados de preços fornecidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF. Sabe-se que o respeitável órgão citado utiliza-se de preços de insumos de serviços elencados na base de preços do SINAPI – índice nacional relacionado ao período e unidade federativa local, no caso, índices do Estado do Amazonas.

A empresa requerente não pode determinar proposta inexequível de acordo com art. 48 da Lei nº 8.666/93:

*[Handwritten signature]*



**SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**  
Departamento de Engenharia e Transportes – DET

“§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998).”

Visto que o valor das propostas só poderá ser analisado após apresentação das demais propostas dos participantes do certame, onde serão adotados os seguintes critérios para classificação:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998)
- b) valor orçado pela administração. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998).

Conclui-se que o parâmetro que determina à inexequibilidade das propostas é padrão, desconsiderando as diferentes possibilidades da empresa e os fatores incidentes sob sua atividade, impedindo que o interesse público seja satisfeito com economia de recursos.

Diante do exposto, encaminhamos os autos à Comissão Municipal de Licitação para conhecimento e providências. Estamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Manaus, 12 de setembro de 2018.

*Daniel Reis Vieira*

**Daniel Reis Vieira**  
Engenheiro Civil – CREA 16337-AM  
Divisão de Engenharia  
DET/SEMED  
Fiscal Contrato nº 104/2017  
Portaria 0065/2018 - SEMED/GS

*Roberto Barcelos Buchdid*  
**Roberto Barcelos Buchdid**  
Engenheiro Civil - CREA 19061 – AM  
Chefe de Divisão  
Decreto de 01.03.2018  
SEMED

*Alan Lopes Miranda*

**Alan Lopes Miranda**  
Engenheiro Civil - CREA 9993 – D/AM  
Diretor de Departamento - DET  
Decreto de 12.01.2017  
SEMED

<b>CML - PMM</b>	
Rec. por:	<i>[assinatura]</i>
Data:	13/09/2018
As:	11:35 hs.